

LEI N. 3

*Autoriza o pagamento ao pessoal das repartições municipaes, a credores por obras executadas e a restituição de depositos.*

O cidadão dr. João Alvares de Siqueira Bueno, Intendente interino de Finanças:

Faço saber que a Camara Municipal de S. Paulo adoptou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o sr. Intendente de Finanças autorizado a fazer o pagamento até a quantia de 596:724\$350 distribuida da seguinte fórma:

A' Secretaria da Camara . . . . .	17:000\$000
A' Intendencia de Justiça . . . . .	35:867\$850
A' Intendencia de Hygiene . . . . .	185:000\$000
A' Intendencia de Obras . . . . .	225:572\$141
A' Intendencia de Finanças . . . . .	36:212\$500
A Credores por obras executadas . . . . .	77:071\$859
Restituição de depositos. . . . .	20:000\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	596:724\$350

Art. 2.º — Até o dia 15 de dezembro do corrente anno, será apresentado á consideração da Camara o orçamento geral da receita e despesa para o exercicio de 1893, devendo os srs. Intendentes, até o dia 15 do corrente mez, apresentar o projecto de organização de suas repartições, com indicação do pessoal e vencimentos.

Art. 3.º Poderá haver transposição de uma para outras dos saldos das verbas não exgottadas.

Publique-se e cumpra-se.

Intendencia de Finanças de Camara Municipal de S. Paulo, 9 de novembro de 1892.

O Intendente de Finanças,  
*João Alvares de Siqueira Bueno.*

O Secretario interino,  
*Hermillo Justo da Silva.*

Registrada na Secretaria Geral, aos 9 de novembro de 1892.

O Secretario interino,  
*Antonio Vieira Braga.*